



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPUGNAÇÃO \ PROJETO DE LEI N 12/2022,

O projeto de Lei pretendia fornecer esta preferência sobre as vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino residentes no Município. A proposta de nossa autoria acrescentaria alguns quesitos que acabam não sendo executados na prática, como é citado na Constituição Federal

“Art. 53.

.....

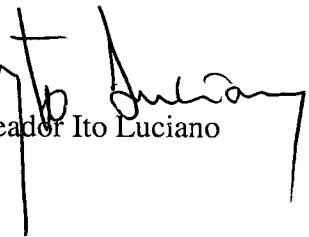
V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. - 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) -. Tendo em vista isso, que compete à União legislar sobre essa adversidade, tratando-se da preferência de irmãos na mesma instituição de ensino, que por ventura é uma realidade em nosso Município. Compreendo o motivo referente ao parecer de Antijuricidade que foi apontado pela COJUR, entretanto discordo da sugestão apresentada pela COJUR por se tratar no Âmbito Municipal esse direito expresso pelo “Art 53” do “ECA” não está sendo prestado, isto é, esse Projeto de Lei seria uma solução para essa adversidade, ou seja, o parecer da COJUR está indo de encontro com a proposta sugerida pelo Vereador a conceder a preferência de vagas a irmãos na mesma Escola.

Sabendo disso tratando-se da impugnação referente ao Projeto de Lei n 12/2022, o qual solicito a COJUR realizar uma reconsideração sobre o Projeto de Lei, trazendo essa questão ao plenário para os nobres vereadores ficarem a par desta matéria e ressaltarem a importância do Projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC N° 263/2022 13:43

01 abr. 2022

François M


Vereador Ito Luciano